



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 484

Assunto: Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã  
para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 20/06/88  
Assinado  
Allan F. de  
Mestre Legislativo  
20.06.188

Clas.

Proc. N.º

RECEBIDO  
em 20/11/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2  
Proc. 16664  
CW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:  
CJR - CEFO - CECET  
Presidente  
17/11/87

16664 1007 22156

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
29/03/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 484

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

Art. 1º A Mesa da Câmara Municipal está autorizada a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para estágio educativo e profissionalizante de 03 (três) menores, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.11.87

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



C O N V Ê N I O

que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, doravante designada CÂMARA, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - A CÂMARA, devidamente autorizada pela Resolução nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante 03 (três) menores (ESTAGIÁRIOS) entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos ESTAGIÁRIOS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com a CÂMARA.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder 7 (sete) horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto às 17h30min, respeitada a interrupção para almoço.

IV - A CÂMARA concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salários por ESTAGIÁRIO.



(Convênio - fls. 2)

Parágrafo único. Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Contabilidade da CÂMARA.

VI - O ESTAGIÁRIO com um ano completo de estágio fará jus a 30 (trinta) dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único. As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato à CÂMARA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, serão estas levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc. que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - A CÂMARA poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIO em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - A CÂMARA prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou formação



(Convênio - fls. 3)

moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições da CÂMARA, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - A CÂMARA se obriga, em caso de acidente, a encaminhar o ESTAGIÁRIO ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas "Dr. Paulo Sacramento", comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos e automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

Parágrafo único. No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Jundiá

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO  
HOMEM DE AMANHÃ

Testemunhas: \_\_\_\_\_



(PR nº 484 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

A justificar esta proposta podemos contar, especialmente, com dois tópicos: a necessidade dos serviços internos da Edilidade e a forma específica de auxílio à Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O dinamismo interno da Câmara, cujos serviços estão se avolumando a cada dia - devido ao próprio trabalho e exigências dos vereadores -, sendo que serviços de porte pequeno não precisam de qualificação profissional para serem exercidos, embora sejam sumamente necessários. É, por exemplo, o caso de encaminhamento de papéis e correspondência aos diversos setores da Casa (Presidência, Diretorias, Secretaria, Expedição, etc.) ou, ainda, para simplesmente levar ao Correio e retirar correspondência da Câmara.

De outro lado, é do saber de todos que a entidade em questão vem prestando inestimável serviço à comunidade, dando assistência e formação a um grande número de menores carentes, possibilitando a sua participação na vida social de forma digna, concreta e construtiva. E a presente proposição, portanto, visa colaborar eficientemente com o trabalho da Associação de Educação do Homem de Amanhã, recebendo três menores para estágio educativo e profissionalizante, oferecendo, em contrapartida, o Piso Nacional de Salários pelo serviço de cada estagiário.

Por fim, cumpre lembrar que a própria Administração Municipal está visando adotar medida semelhante, conforme os termos do Projeto de Lei nº 4.448 - que autoriza a celebração de convênio para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos pela Associação de Educação do Homem de Amanhã -, o que nos autoriza a oferecer aos nobres Pares os presentes objetivos.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



Proc. nº 16664

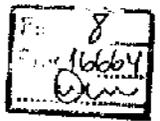
DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

~~AL~~  
Diretor Legislativo.

19/11/87

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.157

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 484

PROCESSO Nº 16.664

De autoria do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBO NARI, o presente projeto de resolução tem por finalidade autorizar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER:

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 24 de novembro de 1987.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

rrfs

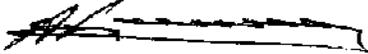
915 x 315 mm



Proc. 16664

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

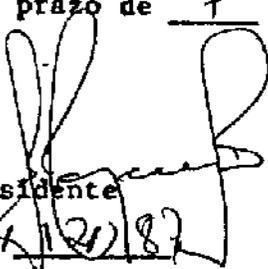
  
Diretor Legislativo

01/12/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador WOC

para relatar no prazo de 7 dias.

  
Presidente

01/12/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.664

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 484, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

PARECER Nº 2.966

A proposta ora apresentada acha-se revestida do caráter legalidade, no que se refere à sua iniciativa e competência, conforme se depreende da manifestação do douto Assessor Jurídico da Edilidade, às fls. 8.

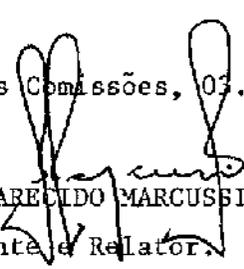
A matéria é objeto de resolução, e não possui impedimentos de qualquer espécie que venham a incidir em sua tramitação.

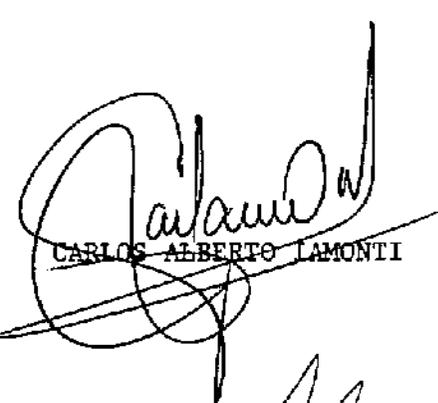
Desta forma, posicionamo-nos favoráveis ao texto em exame.

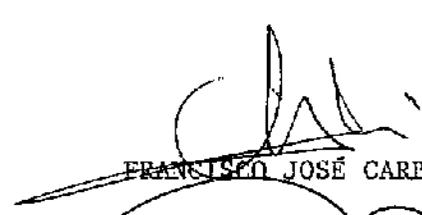
É, pois, o parecer.

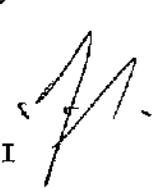
APROVADO EM 03.12.87.

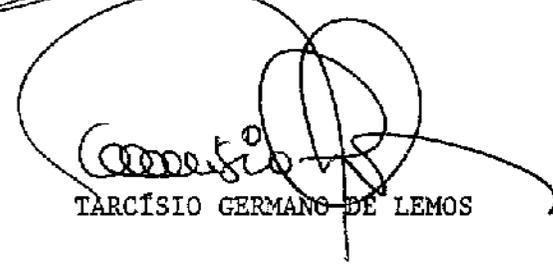
Sala das Comissões, 03.12.1987

  
JOSE APARECIDO MARCUSSEI,  
Presidente e Relator.

  
~~CARLOS ALBERTO LAMONTI~~

  
~~FRANCISCO JOSÉ CARBONARI~~

  
JOSE RIVELLI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

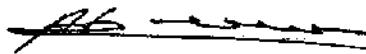


Proc. 1664

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

15/12/87

Ao Vereador Sr. AVOCADO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

02/10/87



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.664

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 484, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

PARECER Nº 2.982

Através do projeto em exame, almeja-se autorização dos nobres pares para a celebração de convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, com o intuito de proporcionar estágio nas dependências - desta Edilidade a três menores.

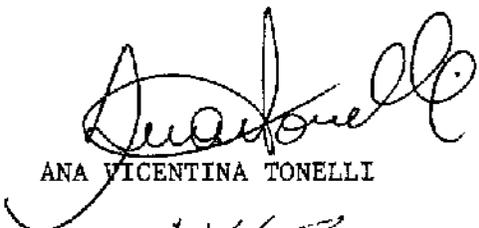
O convênio, de fls. 3 a 5, bem esclarece o intento da proposta, e no âmbito desta Comissão, que a examinou com acuidade, concluímos que, no que tange ao aspecto econômico-financeiro, não há qualquer óbice, em face de as despesas que incidirem serem previstas em dotações orçamentárias próprias.

Finalizamos, pois, nos manifestando pela pertinência do texto.

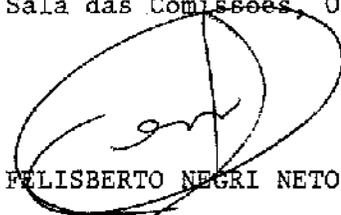
Parecer favorável.

Aprovado em 09.02.88

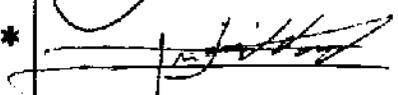
Sala das Comissões, 09.02.1988



ANA VICENTINA TONELLI



FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.



JORGE NASSIF HADDAD



ANTONIO CARLOS PERELHA NETO



MIGUEL MOUBADDA HADDAD

915 x 315 mm

RSV



Proc. 16.664

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcântara  
Diretor Legislativo

10/02/88

Ao Vereador Sr. Carlos A. Zanetti

para relatar no prazo de 07 dias.

Ortiz  
Presidente

11/02/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.664

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 484, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

PARECER Nº 3.005

A Associação de Educação do Homem de Amanhã, sem sombra de dúvidas, desenvolve um bom trabalho com os menores assistidos, e para que essa atividade seja completa, necessário se torna a colocação profissional - dos mesmos quer no setor privado como também no público, o que já ocorre, inclusive na Prefeitura Municipal.

É exatamente essa a matéria tratada no projeto em exame, que almeja possibilitar o estágio de menores na Edilidade, através do respectivo convênio, constante dos autos às fls. 3/5, o que entendemos, deve merecer a melhor acolhida dos nobres pares.

Diante do explanado, concluímos nos posicionando favoráveis ao texto.

É o parecer.

Aprovado em 23.02.88

Sala das Comissões, 23.02.1988

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,  
Presidente.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO LAMONTI  
Relator

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ RIVELLI

\*  
*[Handwritten signature]*  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
215 x 315 mm

*[Handwritten signature]*  
ROLANDO GIAROLLA



RESOLUÇÃO Nº 334, DE 30 DE MARÇO DE 1988

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa da Câmara Municipal está autorizada a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para estágio educativo e profissionalizante de 03 (três) menores, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

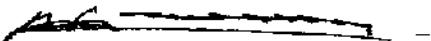
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

\*

FUBLICADO  
em 08/04/88



C O N V Ê N I O

que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, doravante designada CÂMARA, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente , doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - A CÂMARA, devidamente autorizada pela Resolução nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante 03 (três) menores (ESTAGIÁRIOS) entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos ESTAGIÁRIOS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com a CÂMARA.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder 7 (sete) horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto às 17h30min, respeitada a interrupção para almoço.

IV - A CÂMARA concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salários por ESTAGIÁRIO.



(Convênio - fls. 2)

Parágrafo único. Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Contabilidade da CÂMARA.

VI - O ESTAGIÁRIO com um ano completo de estágio fará jus a 30 (trinta) dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único. As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato à CÂMARA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, se rão estas levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc. que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - A CÂMARA poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substi-  
tuir ESTAGIÁRIO em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - A CÂMARA prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTA-  
GIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou formação



(Convênio - fls. 3)

moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições da CÂMARA, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - A CÂMARA se obriga, em caso de acidente, a encaminhar o ESTAGIÁRIO ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas "Dr. Paulo Sacramento", comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos e automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

Parágrafo único. No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Jundiaí

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO  
HOMEM DE AMANHÃ

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO N.º 334, DE 30 DE MARÇO DE 1988**

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de março de 1988, FROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A mesa da Câmara Municipal está autorizada a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para estágio educativo e profissionalizante de 03 (três) menores, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO  
MARTINS DA SILVA,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

Dr. ARCHIPPO  
FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

**CONVÊNIO**

que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, doravante designada CÂMARA, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I — A CÂMARA, devidamente autorizada pela Resolução n.º , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante 03 (três) menores (ESTAGIÁRIOS) entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

II — O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos ESTAGIÁRIOS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com a CÂMARA.

III — A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder 7 (sete) horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto às 17h30 min, respeitada a interrupção para almoço.

IV — A CÂMARA concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salários por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único. Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V — A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Contabilidade da CÂMARA.

VI — O ESTAGIÁRIO com um ano completo de estágio fará jus a 30 (trinta) dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único. As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato à CÂMARA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

VII — A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII — No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, serão estas levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX — A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc. que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X — A CÂMARA poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI — A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIO em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII — A CÂMARA prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII — As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou formação moral.

XIV — A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV — O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições da CÂMARA, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI — A CÂMARA se obriga, em caso de acidente, a encaminhar o ESTAGIÁRIO ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas "Dr. Paulo Sacramento", comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII — O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos e automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

Parágrafo único. No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

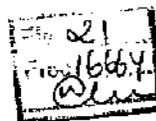
XVIII — O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos convenentes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente da Câmara  
Municipal de Jundiaí

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO  
HOMEM DE AMANHÃ

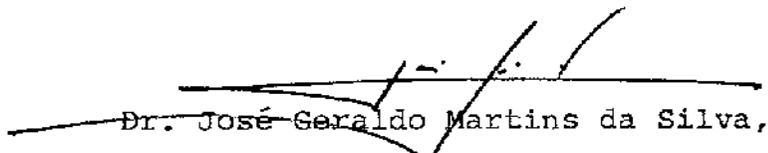


Proc. 16.664

Resolução nº 334, de 30 de março de 1.988, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

DESPACHO

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias.

  
Dr. José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.  
12-04-1988.



### CONVÊNIO

que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ARIIVALDO ALVES, doravante designada CÂMARA, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente Sr. GIOVANNI DODI, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - A CÂMARA, devidamente autorizada pela Resolução nº 334/88, se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante 01 (um) menor (ESTAGIÁRIO) entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade do ESTAGIÁRIO, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com a CÂMARA.

III - A atividade diária do ESTAGIÁRIO não poderá exceder 07 (sete) horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto às 17h30 min, respeitada a interrupção para almoço.

IV - A CÂMARA concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a um Salário Mínimo por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Contabilidade da CÂMARA.

VI - O ESTAGIÁRIO com um ano completo de estágio fará jus a 30 (trinta) dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber,



(Convênio - fls. 2)

o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato à CÂMARA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que o ESTAGIÁRIO compareça sempre uniformizado, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte do ESTAGIÁRIO, serão estas levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc. que envolvam o ESTAGIÁRIO.

X - A CÂMARA poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIO em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - A CÂMARA prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando o ESTAGIÁRIO nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades do ESTAGIÁRIO deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica ao ESTAGIÁRIO.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades do ESTAGIÁRIO não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições da CÂMARA, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

\*



(Convênio - fls. 3)

XVI - A CÂMARA se obriga, em caso de acidente, a encaminhar o ESTAGIÁRIO ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas "Dr. Paulo Sacramento", comunicando ofato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso do ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos e automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

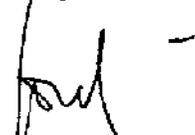
XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 06 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o fóro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí, 01º de julho de 1.991

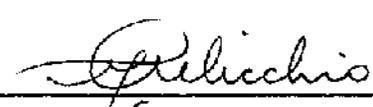
  
ARIOVALDO ALVES

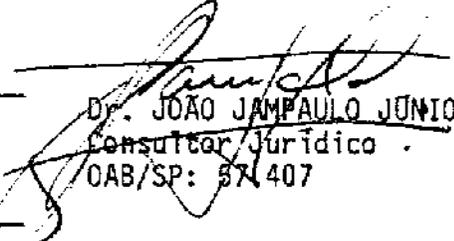
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

  
GIOVANNI DODI

Presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico  
OAB/SP: 57.407

